

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 713/76

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

ASSUNTO: Reconhecimento

RELATOR: Conselheiro Paulo Gomes Romeo

PARECER nº 876/76 - CTG - APROVADO em 04.11.76

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Universidade de Taubaté, autarquia Municipal de regime especial, criada pela Lei Municipal nº 1498/74, de Taubaté, foi instalada e autorizada a funcionar conforme o Parecer nº 3.685/75 deste Conselho Estadual de Educação e Decreto nº 3.443, 23 de dezembro de 1975, do Prefeito Municipal de Taubaté resultante de transformação em Universidade (nos termos do Artigo 1º, letra b e seu parágrafo único da resolução nº 29 do 14/06/1974 do Conselho Federal da Educação) da Federação das Faculdades de Taubaté, que congregava em seu seio as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, de Direito, de Ciências Econômicas e Administrativas, Escola da Engenharia, Faculdade de Serviço Social e Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté, todas devidamente reconhecidas.

O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Taubaté foram aprovados pelos Pareceres CEE nº 568/76 e 568-A/76, devidamente homologados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado de São Paulo e baixados por Decreto do Sr. Prefeito Municipal de Taubaté (Decreto nº 3.532 e 3.533, de 3 de setembro de 1976).

Solicita agora o seu reconhecimento, juntando a documentação necessária, que constituem os 15 (quinze) volumes do Processo CEE nº 713/76.

Remetido o Protocolado ao Relator, este solicitou à Câmara do Terceiro Grau a constituição de uma COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO a fim de "in loco" examinar a nova Universidade, e elaborar Parecer. Constituída a Comissão sob a Presidência do Relator o Presidente da Câmara do Terceiro Grau - Conselheiro Paulo Gomes Romeo e integrada pelos Conselheiros: Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Dalva Assumpção Soutto Mayor, a mesma visitou a cidade de Taubaté a as instalações da Universidade, em pleno funcionamento,

tendo elaborado o relatório abaixo o que passa a constituir-se no Parecer ao Processo nº 713/76, de reconhecimento da Universidade de Taubaté.

2. Fundamentação:

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

A Comissão de Verificação da Universidade de Taubaté, instituída por ato do Presidente da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, do Conselho Estadual de Educação, procedendo "in loco" ao exame das condições de funcionamento da referida, instituição na ordem estabelecida pela Resolução nº 29, de 14 de julho de 1974, do Egrégio Conselho Federal de Educação, apresenta o RELATÓRIO seguinte:

I- Breve histórico sobre as modificações estruturais do sistema de Ensino Superior de Taubaté

1. O funcionamento da Universidade de Taubaté foi precedido de autorização do Conselho Estadual de Educação por meio do Parecer nº 3.585/75, que na sua parte conclusiva contém duas determinações que acarretaram profundas transformações na estrutura dos órgãos de ensino.

O item 6º da conclusão do referido parecer determinou:

"À medida em que as Faculdades e Escolas forem sendo suprimidas e substituídas pelos Centros previstos na Lei Municipal, o Conselho Federativo que exerce as funções de Conselho Universitário irá sendo adaptado à nova situação, quanto à sua composição",

E ainda o item 8º mais explicitamente dispõe:

"A partir da data da instalação da Universidade serão obedecidos desde logo o artigo 37 e seu parágrafo único, bem como o parágrafo único do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.498".

Por sua vez, o parágrafo único do artigo

40, da Lei nº 1.498, de 6 de dezembro de 1974, que criou a autarquia especial - Universidade de Taubaté- preceitua:

"Procedendo ao reconhecimento da autorização para Instalação e funcionamento, os cursos das Faculdades a que se refere este artigo passarão a funcionar dentro da estrutura prevista no artigo 34, transferidas as atribuições didático- pedagógicas, administrativas e financeiras das Faculdades aos respectivos Centros e demais órgãos, previstos nesta lei".

O artigo 34, da mesma lei nº 1.498/74, fixou a existência de três Centros, a saber:

"Artigo 34- A estruturação da Universidade de Taubaté definida nesta lei resulta das seguintes transformações do atual sistema municipal de ensino superior:

I. o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da fusão do curso de Ciências Biológicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e da Escola de Educação Física e Desportos;

II. o Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da fusão dos cursos de Matemática e Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e da Escola de Engenharia;

III. o Centro de Ciências Humanas e de Letras, da fusão dos cursos de Estudos Sociais, História, Letras e Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Faculdade de Direito, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas e da Faculdade de Serviço Social".

Em decorrência da aceitação dessa estrutura, os cursos devidamente reconhecidos pelo Governo Federal passaram das Faculdades extintas para os Centros, do seguinte maneira:

I. Para o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

1. Curso de Ciências (1º Grau) - reconhecido pelo Decreto nº 69.509, de 08/11/71, da extinta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
2. Curso de Ciências Biológicas - reconhecido pelo Decreto nº 75.570, de 22/05/75, da extinta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
3. Curso de Educação Física e Técnico de Desportos, reconhecido pelo Decreto nº 76.484, de 20/10/75, da extinta Escola de Educação Física e Desportos;

II. Para o Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia

1. Curso de Matemática - reconhecido pelo Decreto nº 69.509, de 08/11/71, da extinta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
2. Curso de Física - reconhecido pelo Decreto nº 69.509, de 08/11/71, da extinta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
3. Curso de Engenharia Civil - reconhecido pelo Decreto nº 47.088, de 11/11/66, da extinta Escola de Engenharia;
4. Curso de Engenharia Mecânica - reconhecido pelo Decreto nº 47.088, de 11/11/66, da extinta Escola de Engenharia;
5. Curso de Engenharia Elétrica - reconhecido pelo Decreto nº 51.289, de 17/01/69, da extinta Escola de Engenharia;

III. Para o Centro de Ciências Humanas e de Letras

1. Curso de Pedagogia - reconhecido pelo Decreto nº 51.007, de 16/05/63, da extinta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
2. Curso de História - reconhecido pelo Decreto nº 51.007, de 16/05/63, da extinta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
3. Curso de Letras - reconhecido pelo Decreto nº 51.007, de 16/05/63, da extinta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

4. Curso de Estudos Sociais (lic. 1º Grau) - autorizado pelo Decreto nº 76.382, do 03/10/75, da extinta Faculdade do Filosofia, Ciências e Letras;
5. Curso de Direito - reconhecido pelo Decreto nº 1.947, de 21/12/63, da extinta Faculdade de Direito;
6. Curso da Ciências Contábeis - reconhecido pelo Decreto nº 52.193, de 28/06/63, da extinta Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas;
7. Curso de Ciências Econômicas - reconhecido pelo Decreto nº 68.779, de 21/06/71, da extinta Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas;
8. Curso de Administração de Empresa - reconhecido pelo Decreto nº 68.779, de 21/06/71, da extinta Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas;
9. Curso de Serviço Social - reconhecido pelo Decreto nº 66.517, de 30/04/70, da extinta Faculdade de Serviço Social.

2. Da organização Administrativa

A organização administrativa da Universidade compreende:

- a) órgãos de deliberação;
- b) órgãos de administração.

Dos órgãos de deliberação

Constituem órgãos de deliberação da Universidade, os Conselhos assim denominados:

- Conselho Universitário;
- Conselho da Administração;
- Conselho de Ensino e Pesquisa.

3. Da Reitoria

A Reitoria é o órgão executivo superior da Universidade e é exercida pelo Reitor, que é substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.

4. Dos Pré-Reitores

Com o propósito de auxiliar e coadjuvar as atividades administrativas do Reitor, o diploma legal instituído pela Universidade criou seis (6) Pró-Reitorias cujas atribuições são exclusivamente de administração, a saber:

- Pró-Reitoria para Assuntos Econômico-Financeiros;
- Pró-Reitoria para Assuntos Administrativos;
- Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis;
- Pró-Reitoria para Assuntos de Ensino de Graduação;
- Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Pró-Reitoria para Assuntos de Extensão.

II. NATUREZA JURÍDICA

A UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ é uma autarquia municipal de regime especial instituída pela Lei nº 1.498, do 6 de dezembro de 1974.

O referido diploma legal satisfaz a todos os requisitos de técnica legislativa e no seu conteúdo confere à autarquia as necessárias autonomias didático-científica, disciplinar, patrimonial, financeira, administrativa e funcional que asseguram absoluta independência para a consecução de seus objetivos de promoção de ensino superior.

Atende, assim, ao preceituado no artigo 4º da Lei nº 5.540/68.

Os dirigentes da Universidade, em todos os níveis, são pessoas de reputação ilibada e idoneidade moral comprovada em anos de trabalho e convívio com o Conselho Estadual de Educação, com seus órgãos fiscalizadores. Esses dirigentes na sua maioria já passaram por altos cargos da administração estadual e de municípios, estando capacitados a bem gerir os interesses da novel entidade.

III. PATRIMÔNIO E CAPACIDADE FINANCEIRA

1. PATRIMÔNIO

O valioso patrimônio da Universidade do Taubaté tem três origens, a saber:

a) terrenos, edifícios, instalações e equipamentos originariamente pertencentes as Faculdades e Escolas que se fundiram para constituir a Universidade.

Esse patrimônio é deveras valioso por se constituir de prédios e terrenos localizados na área central da cidade e que nos últimos anos tiveram extraordinária valorização.

b) imóveis transferidos do patrimônio do Município para o da Universidade por meio da Lei nº 1.498, de 6 de dezembro de 1974 e que no seu extenso rol inclui até uma fazenda;

c) imóveis desapropriados com a finalidade específica de se edificar o "Campus" universitário com a área de 101,346 alqueires ou 2.450.346m² (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil e trezentos e quarenta e seis metros quadrados).

A propriedade dos bens imóveis é comprovada pelas escrituras correspondentes, devidamente transcritas no Registro de Imóveis.

As áreas de terreno e de edificações são demonstradas pelas plantas, em escala, com todas as especificações técnicas necessárias.

Atribuindo valor apenas aos imóveis em uso atual-
mento para fins didático-pedagógicos e de administração, a COMIS-
SÃO DE VERIFICAÇÃO, ouvidos os Engenheiros José Renato G. San Mar-
cin, Francisco Pinto Barbosa e Gal. Edgard Monteiro Sampaio, estes têm os seguintes valores:

1. Imóvel constituído de terreno e edificações,
sido à rua XV de Novembro nº 996:
área do terreno - 1.035,15m²
área construída - 608,40m²
Cr\$ 828.120,00
Cr\$ 912.600,00
Cr\$ 1.740.720,00
2. Imóvel constituído de terreno e edificações sito à rua Visconde do Rio Branco nº 22:
área do terreno - 2.613,00 m² Cr\$ 3.135.600,00
área construída - 3.498,13m² Cr\$ 6.996.260,00
Cr\$ 10.131.860,00

3. Imóvel constituído de terreno e edificações
sido à rua Visconde do Rio Branco nº 36:
área do terreno - 294,12 m² Cr\$ 323.502,00
área construída - 1 0 3 , 7 0 m² Cr\$ 155.550,00
Cr\$ 479.082,00
4. Imóvel constituído de terreno e edificações
sido à rua Visconde de Rio Branco nº 210:
área do terreno - 1.035,60m² Cr\$ 2.071.000,00
área construída - 1 . 0 3 0 , 5 0 m² Cr\$ 1.854.936,00
Cr\$ 3.925.936,00
5. Imóvel constituído de terreno e edificações
sido à rua Souza Alves nº 475:
área do terreno - 221,81m² Cr\$ 443.620,00
área construída - 3 0 1 , 6 8 m² Cr\$ 452.520,00
Cr\$ 896.140,00
6. Imóvel constituído de terreno e edificações,
sido no Parque Dr. Barbosa de Oliveira nº 285:
área do terreno - 4.200,00m² Cr\$ 8.620.000,00
área construída - 3.490,05m² Cr\$ 7.678.110,00
Cr\$ 16.498.110,00
7. Imóvel constituído de terreno e edificações,
sido à Av. Marechal Deodoro nº 605:
área do terreno - 4.535,00m² Cr\$ 3.174.500,00
área construída - 2.613,54m² Cr\$ 5.227.080,00
Cr\$ 8.401.508,00
8. Imóvel constituído de terreno e edificações,
sido à Av. José Olegário de Barros, 54:
área do terreno - 19.320,00m² Cr\$ 21.257.000,00
área construída - 4 . 0 5 1 , 1 0 m² Cr\$ 6.076.650,00
Cr\$ 27.328.650,00
9. Imóvel constituído de terreno e edificações,
sido à Pça. Marcelino Monteiro nº 63:
área do terreno - 5 6 . 5 5 4 , 4 5 m² Cr\$ 39.588.115,00
área construída - 6.857,75m² Cr\$ 10.972.400,00
50.560.515,00
10. Imóvel constituído de terreno e edificações,
sido à rua 4 de Março nº 432, esquina com a
rua Expedicionário Ernesto Pereira:

área do terreno - 10.043,10m ²	Cr\$ 7.030.170,00
área construída - 5 . 3 4 5 , 0 0 m ²	Cr\$ <u>6.882.370,00</u>
	Cr\$ 13.902.540,00

Além da parte do patrimônio constituído do bens imóveis, edifícios e terrenos, os bens móveis da Universidade constituem valioso acervo.

Salas de aula são modernamente instaladas, amplas, com iluminação e geração adequadas, mobiliário bem conservado, carteiras individuais para os alunos, bens espaços e acomodações para os professores.

Instalações administrativas em número suficiente, racionalmente dispostos e de funcionalidade comprovada.

O patrimônio da Universidade é mais que suficiente quanto à sua natureza, valorização e destinação para que ele atenda às finalidades a que se propõe.

2. CAPACIDADE FINANCEIRA

A capacidade financeira da Universidade é demonstrada ^{por} meio de seu orçamento para o exercício de 1976, que orça a receita e a despesa em Cr\$ 62.301.900,00 (Sessenta e dois milhões trezentos e um mil e novecentos cruzeiros).

Verifica-se um perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa, com racional distribuição das dotações pelos setores necessários.

É de se ressaltar que os recursos financeiros da Universidade de Taubaté não provêm apenas da contribuição dos alunos, mas em parte substancial advêm do Município que destinou 5% (cinco por cento) de sua receita tributária à entidade, o que é assegurado pelo artigo 25, nº I, da Lei nº 1.498, de 6 do dezembro de 1974.

Ademais, a entidade recebe contribuições do Estado de São Paulo e de entidades particulares.

Foi demonstrada também a evolução dos recursos financeiros com a exibição dos orçamentos realizados nos exercícios de 1974 e 1975.

VI. LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

A Universidade de Taubaté nos seus vários cursos conta com os seguintes Laboratórios:

1. Física
2. Biologia
3. Anatomia
4. Zoologia
5. Botânica
6. Química
7. Eletrônica
8. Topografia
9. de Máquinas Elétricas
10. de Circuitos Elétricos
11. de materiais Elétricos
12. de Centrais Elétricas
13. de Tecnologia Mecânica
14. de Ensaio de Materiais
15. de Aerofotogrametria
16. Centro de Processamento de Dados

Os Laboratórios dispõem de farto instrumental, devidamente relacionado quanto à espécie e quantidade.

Também está devidamente relacionado o material destinado aos ensaios e pesquisas realizados pelos vários cursos.

É de se destacar o valiosíssimo equipamento, importado da República Popular Alemã, que a Universidade recebeu em comodato do Ministério da Educação, e que assegura aos seus cursos de engenharia um alto padrão.

Desse equipamento, destacamos:

- a) o Laboratório de Tecnologia Mecânica;
- b) o Laboratório de Aerofotogrametria;
- c) e o Centro de Processamento de Dados.

Este último é aproveitado para fins de ensino, realiza todo o trabalho da Universidade e presta serviços remunerados à comunidade.

V. BIBLIOTECAS

A Universidade de Taubaté dispõe de uma Biblioteca Central sediada em edifício próprio no perímetro central da cidade, à rua Conselheiro Moreira de Barros nº 203.

Além da Biblioteca Central a Universidade dispõe de mais 15 (quinze) Bibliotecas de Departamentos, localizadas nos Centros, constituídas de obras especializadas, de acordo com os cursos ministrados,

A Biblioteca Central e as de Departamento dispõem do seguinte acervo:

1. Biblioteca Central	t	í	t	u	l	o	s	e	x	e	m	p	l	a	r	e	s
2. Bibliotecas dos Departamentos							7.465										8.160
2.1. Departamento de Ciências Biomédicas							1.260										1.504
2.2. Departamento de Ed. física e Desportos							1.260										1.573
2.3. Departamento de Matemática							1.199										2.971
2.4. Departamento de Física							1.875										2.380
2.5. Departamento de Engenharia Civil							1.601										2.379
2.6. Departamento de Engenharia Elétrica							1.305										2.136
2.7. Departamento de Engenharia Mecânica							1.217										2.422
2.8. Departamento de Ciências Jurídicas							2.493										3.120
2.9. Departamento de Ciências Sociais							1.292										1.852
2.10. Departamento de Ciências Contábeis							1.105										1.846
2.11. Departamento de Ciências Econômicas							1.357										2.092
2.12. Departamento de Ciências Administrativas							1.157										1.945
2.13. Departamento de Serviço Social							1.042										2.238
2.14. Departamento de Educação							1.275										1.797
2.15. Departamento de Letras							5.471										6.444

Contando com 32.384 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro) títulos e 44.805 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinco) exemplares, escolhidos segundo a área de conhecimento ou a especialidade de seus Cursos, a Universidade de Taubaté está em condições de atender à demanda dos alunos inscritos em seus cursos.

Verifica-se mais, que todos os Departamentos possuem mais de mil títulos, o que demonstra que os vários cursos contam com uma variedade de obras apreciável e bastante para o estudo e a pesquisa.

As instalações são modernas e funcionais de molde a atender ao número de consultas que tem sido crescente, de ano para ano.

O funcionamento delas é assegurado por um corpo técnico especializado, destacando-se a bibliotecária chefe, que, além de diploma de graduação, possui vários outros que demonstram o seu preparo profissional.

Revistas e periódicos - Constatamos que a Universidade dispensa uma atenção especial às Revistas e Periódicos com que enriquece a Biblioteca Central e as dos Departamentos.

Relativamente a todos os cursos que ministra, as publicações periódicas/oferecidas aos interessados com o objetivo de assegurar a professores e alunos uma permanente atualização.

As Revistas e Periódicos estão catalogados pelo sistema KARDEX.

VI. ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Taubaté foram aprovados pelos Pareceres nºs. 568/76 e 568-A/76, do Egrégio Conselho Estadual de Educação, devidamente homologados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, objeto dos Decretos números 3.532 e 3.533, de 3 de setembro de 1976, do Prefeito de Taubaté, conforme determina o Parecer deste Conselho.

VII. CURSOS QUE A UNIVERSIDADE MINISTRA

A Universidade de Taubaté ministra os seguintes cursos, devidamente reconhecidos:

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DE LETRAS

1. Pedagogia	Decr. 51.007 de 16/05/63
2. História	Decr. 51.007 de 16/05/63
3. Letras	Decr. 51.007 de 16/05/63
4. Estudos Sociais (Lic. 1º Grau)	Decr. 76.382 de 03/10/75
5. Direito	Decr. 1.947 de 21/12/62
6. Ciências Contábeis	Decr. 52.193 de 28/06/63
7. Ciências Econômicas	Decr. 68.779 de 21/06/71
8. Administração de Empresas	Decr. 68.779 de 21/06/71
9. Serviço Social	Decr. 66.517 do 30/04/70

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

1. Ciências	Decr. 69.509 de 08/11/71
2. Ciências Biológicas	Decr. 75.750 de 22/05/75
3. Educação Física	Decr. 76.484 de 20/10/75
4. Ed. Física e Técnico	Decr. 76.484 de 20/10/75

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

1. Matemática	Decr. 69.509 de 08/11/71
2. Física	Decr. 69.509 de 08/11/71
3. Engenharia Civil	Decr. 47.088 de 11/11/66
4. Engenharia Mecânica	Decr. 47.088 de 11/11/66
5. Engenharia Elétrica	Decr. 51.209 de 17/01/69

Pelo número e data do respectivo decreto federal, verifica-se que todos os cursos estão devidamente reconhecidos.

Apenas o curso de Estudos Sociais ainda não está reconhecido e isso porque sua autorização pelo Decreto federal nº 76.382, data de 3 de outubro de 1975.

Número de vagas em cada curso

I. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

a) Curso de Ciências (1º Grau)	216 vagas
b) Curso de Ciências com habilitação em Biologia	210 vagas
c) Curso de Educação Física	100 vagas
d) Curso de Educação Física e Técnico da Desportos	100 vagas

II. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

a) Curso de Engenharia Civil	304 vagas
b) Curso de Engenharia Mecânica	100 vagas
c) Curso de Engenharia Elétrica	100 Vagas
d) Curso de Ciências com habilitação em:	
d.1. Física	72 vagas
d.2. Matemática	72 vagas

III. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DE LETRAS

a) Curso de Direito	502 vagas
b) Curso de Estudos Sociais - Licenciatura de 1º Grau	100 vagas
Licenciatura plena com habilitação em:	
b.1. Educação Moral e Cívica	100 vagas
b.2. História	72 vagas
c) Curso de Ciências Contábeis	60 vagas
d) Curso de Ciências Econômicas	221 vagas
e) Curso de Administração com habilitação em:	
e.1. Administração de Empresa	221 vagas

f) Curso de Serviço Social	200 vagas
g) Curso de Pedagogia	216 vagas
h) Curso de Letras	72 vagas

VIII. QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

O Anexo VIII que acompanha o pedido de Reconhecimento é constituído de 14 (catorze) volumes com a documentação que demonstra a qualificação do corpo docente.

O corpo docente foi distribuído pelos vários cursos, em impresso padrão do MEC que enumera as disciplinas do curso, a sua carga horária anual, o professor responsável, o número e o exemplar do parecer do respectivo Conselho que aprovou o docente.

Tratando-se de núcleo universitário com aproximadamente vinte anos de existência, há professores que foram aprovados pelo extinto Conselho Nacional de Educação, pelo Federal e pelo Conselho Estadual de Educação. A relação anexa, também constante do processo, enumera os docentes, todos devidamente aceitos pelo Relator e pela Comissão.

Do exame da capacitação verifica-se que se trata de Um corpo docente que pode desempenhar as atribuições do ensino universitário, com a esperada proficiência, o que, aliás, vem acontecendo desde quando era ministrado por Faculdades e Escolas isoladas.

IX. CORPO DISCENTE

O Corpo Discente da Universidade de Taubaté apresenta os seguintes números por cursos:

I. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Curso de Ciências	635 alunos
Curso de Ciências Biológicas	287 alunos
Curso de Educação Física	133 alunos

II. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

Ciclo Básico da Engenharia	1.026 alunos
Curso de Engenharia Civil	357 alunos
Curso de Engenharia Elétrica	111 alunos
Curso de Engenharia Mecânica	199 alunos

III. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DE LETRAS

Curso de Direito	1.213 alunas
Ciclo Básico de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Administração	646 alunos
Curso de Ciências Contábeis	321 alunos
Curso de Ciências Econômicas	154 alunos
Curso de Administração	421 alunos
Curso de Serviço Social	493 alunos
Curso de Pedagogia	313 alunos
Curso de Estudos Sociais	163 alunos
Curso de Letras	312 alunos
TOTAL:	6.602 alunos

Os alunos na sua maior percentagem são originários da zona paulista do Vale do Paraíba, região -geo-educacional onde a Universidade está situado.

X. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

O pessoal administrativo da Universidade é regido por disposições de direito público, devidamente codificadas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, que consta do referido volume.

legal

Esse diploma/dispõe que o recrutamento do pessoal administrativo se processo por meio de concurso público, estabelece os direitos e obrigações e regulamenta a parte disciplinar.

O pessoal docente é recrutado nos termos do Estatuto e do Regimento Geral por meio de concurso público de provas a títulos.

XI. ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

A estrutura da Universidade de Taubaté procura atender a dois aspectos diferentes, ou sejam:

- da organização Didático-científica;
- da organização Administrativa.

Da Organização Didático-científica dos Centros

A Universidade estrutura-se em unidades denominadas CENTROS.

Os Centros congregam áreas fundamentais do conhecimento humano e inicialmente abrangem:

- a) as ciências da natureza;
- b) as ciências exatas e a tecnologia;
- c) as ciências do homem.

São possíveis, assim, a existência inicial de:

- I. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
- II. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
- III. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DE LETRAS

Os Centros organizam-se em Departamentos, quantos possibilitem o racional agrupamento das matérias e disciplinas.

Os Departamentos são unidades por meio ... dos quais se desenvolvem o ensino e a pesquisa, e, sob o ponto de vista de organização, a menor fração da estrutura universitária.

Da Organização Administrativa

A organização administrativa da Universidade compreenda:

- a) órgãos de deliberação;
- b) órgãos de administração.

Constituem órgãos de deliberação da Universidade, os Conselhos assim denominados:

- Conselho Universitário
- Conselho de Administração
- Conselho de Ensino e Pesquisa.

Constituem órgãos de administração da Universidade:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias.

XII. O "CAMPUS" UNIVERSITÁRIO

Tão logo teve autorizada a sua instalação, a Universidade de Taubaté cuidou de adquirir a área necessária, que mede 101,346 alqueires ou 2.450.346m².

A área em questão foi em parte obtida por meio da desapropriações judiciais, já estando a Universidade na posse da mesma, conforme comprovam as certidões constantes do Anexo XIV.

Outra parte da área foi obtida por meio da cessão da União Federal.

De posse da área, a Universidade já concluiu o zoneamento a o plano diretor do "campus" universitário, encontrando na fase de projeto para início da execução ainda no corrente ano.

O Anexo XIV contém todo o trabalho já desenvolvido neste setor.

No Escritório de Projetos que a Universidade mantém em funcionamento, o plano do "Campus" universitário vai tomando corpo de maneira que não é prematuro prever para breve o início de mais essa concretização.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, votemos pelo reconhecimento da Universidade de Taubaté, autarquia municipal de regime especial, instituída pela Lei nº 1.498 de 6 de dezembro de 1974, do município de Taubaté, reconhecimento este que, nos termos do artigo 47, da Lei Federal nº 5.540/68 Com a redação dada pelo Decreto Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, se tornará efetivo por "Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

São Paulo, 25 de outubro de 1976.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator -

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em / /1976.

PROCESSO CEE n. 713/76

PARECER CEE n. 876 / 76

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04.11.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.